



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresas prestadoras de serviços continuado, para a realização de exames de Media e Alta Complexidade, não cotados nos Credenciamento SUS, realizados por este Fundo Municipal de Saúde, para atender aos usuários municipais do SUS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Verificou-se a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviço especializado na realização dos exames especificados de Media e Alta Complexidade, não cotados nos Credenciamento SUS, realizados por este Fundo Municipal de Saúde, por se tratarem de exames de extrema importância para colaborar na identificação de diagnósticos, assim como, auxiliar na medicina preventiva; já que diversas patologias podem ser prevenidas através da realização dos mesmos e assim atender aos usuários municipais do SUS.

2.2. Os exames de media complexidade (Ultrassonografias), devem ser feitas no raio de 20 km da sede do Município devido a falta de transporte disponibilizado por este fundo para os usuários e por se tratarem de pacientes debilitados, gestantes e idosos, tendo em vista a grande demanda existente.

2.3. Os demais exames serão realizados no raio de até 200 km da sede do Município, em horário normal de expediente, sempre em hora marcada e respeitando o cronograma normal de trabalho do Prestador, sem distinção de tratamento em relação aos pacientes rotineiros atendidos por este.

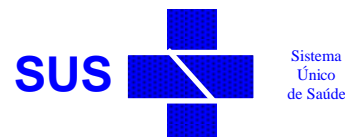
3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

RELATÓRIO SINTÉTICO DOS EXAMES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Item	Exame	Quantidade
1.	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL	60
2.	ANGIORESSONÂNCIA MAGNETICA AORTA ABDOMINAL	60
3.	ANGIORESSONÂNCIA MAGNETICA AORTA TORACICA	60
4.	ANGIORESSONÂNCIA MAGNETICA ARTÉRIAS CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	60
5.	ANGIORESSONÂNCIA MAGNETICA ARTÉRIAS PULMONARES	15
6.	ANGIORESSONÂNCIA MAGNETICA ARTÉRIAS RENAIIS	15
7.	ANGIORESSONÂNCIA MAGNETICA MEMBROS SUPERIORES	20
8.	ANGIORESSONÂNCIA MAGNETICA VEIAS PULMONARES	15



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



9.	ANGIORESSONÂNCIA MEMBROS INFERIORES	20
10.	ANGIORESSONÂNCIA MEMBROS SUPERIORES	20
11.	ANGIOTOMOGRÁFIA AORTA ABDOMINAL C/ CONTRASTE	40
12.	ANGIOTOMOGRÁFIA AORTA TORÁCICA C/ CONTRASTE	40
13.	ANGIOTOMOGRÁFIA ARCO AÓRTICO C/ CONTRASTE	40
14.	ANGIOTOMOGRÁFIA ARTERIAS ILÍACAS C/ CONTRASTE	20
15.	ANGIOTOMOGRÁFIA ARTERIAS PULMONARES C/ CONTRASTE	25
16.	ANGIOTOMOGRÁFIA ARTERIAS VERTEBRAIS C/ CONTRASTE	25
17.	ANGIOTOMOGRÁFIA BIFURCAÇÃO CAROTÍDIA C/ CONTRASTE	20
18.	ANGIOTOMOGRÁFIA CEREBRAL C/ CONTRASTE	100
19.	ANGIOTOMOGRÁFIA CORONÁRIA	100
20.	ANGIOTOMOGRÁFIA DE ARTERIAS RENAIIS COM CONTRASTE	50
21.	ANGIOTOMOGRÁFIA DE CAROTIDAS E VERTEBRAIS C/ CONTRASTE	50
22.	ANGIOTOMOGRÁFIA MEMBROS INFERIORES	100
23.	ANGIOTOMOGRÁFIA MEMBROS SUPERIORES	100
24.	BIÓPSIA DE OUTROS ÓRGÃOS(PELE,GÁSTRICA,INTESTINO,COLO UTERINO,...)(ANATOMIA PATOLÓGICA/CITOPATOLOGIA	200
25.	CISTOSCOPIA + BIÓPSIA + ANESTESIA + HISTOPATOLÓGICO	100
26.	CISTOSCOPIA + SEDAÇÃO	100
27.	CISTOSCOPIA E/ OU URETEROSCOPIA E/ OU URETROSCOPIA	100
28.	CISTOSCOPIA HOMEM + ANESTESIA	50
29.	CISTOSTOMIA	50
30.	COLONOSCOPIA	300
31.	CORE BIÓPSIA DE MAMA GUIADA POR USG	100
32.	DENSITOMETRIA ÓSSEA - CORPO INTEIRO	100

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

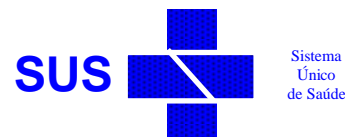
CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmcaro@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



33.	DENSITOMETRIA ÓSSEA-COLUNA LOMBAR + (FEMUR OU ANTEBRAÇO)	100
34.	DOPPLER COLORIDO DE VEIA SUBCLAVIA	150
35.	DOPPLER COLORIDO DE VEIAS ILIACAS	100
36.	DOPPLER COLORIDO DO SISTEMA PORTA	50
37.	ECO COLLOR DOPPLER DE CAROTIDAS E VERTEBRAIS COLORIDO	150
38.	ECO DOPPLER AORTA ABD,ILIACAS E FEMORAIS	80
39.	ECO DOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR COLORIDO (CADA)	250
40.	ECO DOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR COLORIDO (CADA)	250
41.	ECO DOPPLER ARTERIAL E VENOSO DE MEMBRO INFERIOR	200
42.	ECO DOPPLER ARTERIAL E VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR	100
43.	ECO DOPPLER COLORIDO AORTA TORACICA	80
44.	ECO DOPPLER COLORIDO DE VEIA CAVA SUPERIOR OU INFERIOR	100
45.	ECO DOPPLER DE AORTA ABDOMINAL	80
46.	ECO DOPPLER DE ARTERIAS ILIACAS	80
47.	ECO DOPPLER RENAL/ARTERIAS RENAIIS	80
48.	ECO DOPPLER VENOSO DE MEMBRO INFERIOR COLORIDO (CADA)	250
49.	ECO DOPPLER VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR COLORIDO (CADA)	250
50.	ECOCARDIOGRAMA BIDIMENSIONAL COM DOPPLER COLORIDO	300
51.	ELETROCARDIOGRAMA	50
52.	ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO(EGG)	50
53.	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA C/ OU S/ FOTO ESTIMULO	50
54.	ELETRONEUROMIOGRAFIA DA FACE	50
55.	ELETRONEUROMIOGRAFIA (POR MEMBRO)	150
56.	ENCEFALOGRAMA COM MAPEAMENTO CEREBRAL (SEM SEDAÇÃO)	150

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

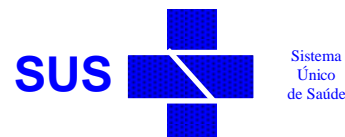
CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, n° 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmcarmo@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



57.	ELETRO ENCEFALOGRAMA (SEM SEDAÇÃO)	200
58.	ENDOSCOPIA	300
59.	ESTUDO URODINÂMICO COMPLETO	120
60.	ESTUDO URODINÂMICO COMPLETO EM CRIANÇA	80
61.	HOLTER(ELETROCARDIOGRAMA DINÂMICA (24 HORAS)	300
62.	MAPA (MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL)	300
63.	P.A.A.F DE MAMA (1 NODULO)	100
64.	P.A.A.F DE TIREOIDE (1 NODULO)	100
65.	POLIPECTOMIA	200
66.	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA+OBLIQUAS+HIRTZ)	50
67.	RADIOGRAFIA DE ARCADEA ZIGOMATICO-MALAR(AP+OBLIQUAS)	50
68.	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	150
69.	RADIOGRAFIA DE CAVUM(LATERAL + HIRTZ)	100
70.	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO(PA + LATERAL)	50
71.	RADIOGRAFIA DE CRANIO(PA+LATERAL+OBLIGUA/BRETTON+HIRTZ)	50
72.	RADIOGRAFIA DE LARINGE	50
73.	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE/ROCHEDOS(BILATERAL)	50
74.	RADIOGRAFIA DE MAXILIAR(PA+OBLIQUA)	150
75.	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE(MN+LATERAL+HIRTZ)	50
76.	RADIOGRAFIA DE REGIÃO ORBITARIA(LOCALIZAÇÃO DE CORPO ESTRANHO)	20
77.	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE(FN+MN+LATERAL+HIRTZ)	100
78.	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA(PA+LATERRAL+BRETTON)	50
79.	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	50
80.	RX CLISTER OU ENEMA(DUPLO CONTRASTE)	50

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

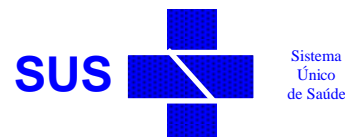
CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, n° 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmcarmo@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



81.	RX ESOFAGO - HIATO-ESTOMAGO E DUODENO C/ CONTRASTE	50
82.	RX ESOFAGO C/ CONTRASTE	50
83.	RX HISTEROSSALPINGOGRAFIA C/ CONTRASTE	50
84.	RX TRANSITO E MORFOLOGICA DO DELGADO C/ CONTRASTE	50
85.	RX URETROCISTOGRAFIA C/ CONTRASTE	50
86.	TESTE ERGOMETRICO COMPUTADORIZADO(TESTE ESFORÇO)	300
87.	URODINÂMICA INVASIVA	50
88.	URODINÂMICA NÃO INVASIVA EM CRIANÇA	50
89.	UROFLUXOMETRIA	100
90.	USG ABDOMEN SUPERIOR(FIGADO,VESICULA,VIAS BILIARES)	250
91.	USG ABDOMEN TOTAL	350
92.	USG ARTICULAÇÕES	300
93.	USG BOLSA ESCROTAL	300
94.	USG BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	200
95.	USG CERVICAL	250
96.	USG CONTROLE DE OVULAÇÃO	100
97.	USG GLANDULAS SALIVARES(TODAS)	150
98.	USG HIPOCONDRIO DIREITO	50
99.	USG MAMAS	300
100.	USG OBSTETRICA	300
101.	USG OBSTETRICA COM DOPPLER	300
102.	USG OBSTÉTRICA PRIMEIRO TRIMESTRE (ENDOVAGINAL)	300
103.	USG OBSTETRICO MORFOLOGICO COM DOPPLER	300
104.	USG PAREDE ABDOMINAL	200

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

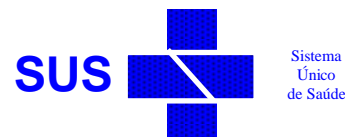
CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, n° 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmcarmo@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



105.	USG PAROTIDAS	150
106.	USG PARTES MOLES	250
107.	USG PELVICA	300
108.	USG PROSTATA	300
109.	USG PROSTATA TRANSRETAL	100
110.	USG PROSTATA TRANSRETAL COM BIOPSIA	100
111.	USG REGIAO INGUINAL	300
112.	USG RETROPERITONEO	100
113.	USG TIREOIDE	300
114.	<i>Adm. 2017-2020</i> USG TIREOIDE COM DOPPLER	200
115.	USG TORAX	100
116.	USG TRANSVAGINAL	300
117.	USG TRANSVAGINAL OBSTETRICA	300
118.	USG TRANSVAGINAL TN	300
119.	USG TRAPEZIO	100
120.	USG VIAS URINARIAS	300

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. Para obter a avaliação do custo dos itens neste Termo Referência, será feita a média de valores, através de pesquisas de preços em empresas no mercado.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

6. DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A prestação do(s) serviço(s) dar-se-á após encaminhamento e autorização do Fundo Municipal de Saúde.

6.2. A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para agendamento normais e em casos de urgência, o prazo será de 04 (quatro) dias.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmcarmo@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527



6.3. A CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias para entrega dos resultados.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O Contratado somente poderá atender pacientes mediante apresentação da respectiva autorização de encaminhamento de pacientes, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde;

7.2. O Fundo Municipal de Saúde não se responsabilizará por pacientes atendidos cujos encaminhamentos e autorizações não atenderem os requisitos do item anterior;

Conforme o art. 73 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, executado o contrato, o seu objeto será recebido:

“Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;”

8. DA GARANTIA

8.1. Prestar os serviços, com eficiência e celeridade, levando a satisfação do usuário;

8.2. Realizar os exames e/ou procedimentos solicitados, dentro das normas técnicas estabelecidas para cada serviço prestado;

8.3. Oferecer todos os recursos disponíveis para o cumprimento dos exames;

8.4. Jamais desviar por qualquer motivo ou meio, paciente da rede pública para a rede privada ou particular, bem como, cobrar honorários sob qualquer pretexto, de usuários assistidos pelo SUS;

8.5. Jamais interromper ou deixar de dar seguimento a atendimento ou tratamento, por qualquer pretexto;

8.6. O Contratado deve possuir alvará de funcionamento expedido pelo Município de sua sede;

8.7. O Contratado não realizará plantão, nem qualquer atendimento sem hora marcada ou fora do horário normal de expediente, salvo por iniciativa, concordância ou necessidade premente, devidamente fundamentado.

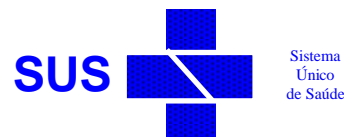
9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Realizar os referidos exames, com equipamentos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais devidamente Habilitados/ treinados, podendo sofrer alteração de acordo com a demanda das Unidades, sem ônus para a contratante;

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica na execução deste tipo de serviço, fornecido(s) por Pessoa(s) Jurídica(s) de direito público ou privado comprovando que a proponente tem capacidade técnica operacional compatível com o objeto desta licitação;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



- a.1) O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função;
- b) Licença para funcionamento da empresa, expedida pela vigilância sanitária da sede do licitante;
- c) Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, vigente;
- d) Alvará de Licença e Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal da sede da licitante, vigente;
- e) A licitante deverá prestar declaração de que seus sócios, dirigentes e administradores não possuem vínculo empregatício com o Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do §4º, art. 26 da Lei 8.080/1990;
- f) Declaração formal e expressa da licitante indicando o(s) profissional (is) que atuará (ão) como responsável (is) técnico(s) pela execução dos serviços;
- g) Declaração formal de que, no momento da contratação, a licitante, caso venha sagrar-se vencedora do certame, apresentará o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, inclusive relativamente a todos os profissionais designados à prestação dos serviços.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 10.1. A prestação do(s) serviço(s) dar-se-á após encaminhamento e autorização do Fundo Municipal de Saúde;
- 10.2. Os serviços, serão prestados aos pacientes encaminhados pelo Fundo Municipal de Saúde ao prestador de serviços.
- 10.3. Os exames de media complexidade (Ultrassonografias), devem ser feitas no raio de 20 km da sede do Município devido a falta de transporte disponibilizado por este fundo para os usuários e por se tratarem de pacientes debilitados, gestantes e idosos, tendo em vista a grande demanda existente.
- 10.4. Os demais exames serão realizados no raio de até 200 km da sede do Município, em horário normal de expediente, sempre em hora marcada e respeitando o cronograma normal de trabalho do Prestador, sem distinção de tratamento em relação aos pacientes rotineiros atendidos por este.
- 10.5. O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Conferir a documentação apresentada pelo paciente, exigido pelo setor, junto com o pedido, indicação clínica, carimbo e assinatura do medido requisitante;
- 11.2. Protocolar no sistema online do setor;
- 11.3. Agendar com o Contratado via e-mail ou dar autorização ao paciente para que proceda a marcação na clínica indicada;
- 11.4. Receber o faturamento, com listagem, nota fiscal, Danfe's quando necessário e conferencia do pedido;
- 11.5. Expedir a Nota de Empenho;



11.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações do Contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto e o seu aceite;

11.7. Notificar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução serviço(s), para que sejam adotadas as medidas necessárias;

11.8. A entrega do resultado de exames feito fora do Município será de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde e será entregue no setor de Exames e quando for realizado o exame dentro do Município, o próprio paciente pegará o resultado na clínica de origem.

11.9. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade do serviço fornecido, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93;

12.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo Referência;

12.3. Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto;

12.4. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

12.5. Oferecer aos pacientes os recursos necessários ao atendimento;

12.6. Manter sempre atualizado o prontuário e o arquivo médico dos pacientes;

12.7. Não realizar nem permitir que terceiros façam qualquer tipo de experiências com os pacientes;

12.8. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, sem discriminação do usuário do SUS em relação à clientela em geral;

12.9. Justificar aos pacientes, ou ao seu responsável, por escrito, quando solicitado, as razões da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;

12.10. Fica estabelecido desde já, que os serviços contratados não possuem caráter de urgência, contudo, caso seja levantado qualquer hipótese de atendimento em caráter urgente, a mesma somente será considerada em caso de comprovação conjunta da situação do paciente a ser definida entre o médico solicitante do exame e o médico executante do mesmo, e componente do corpo clínico do Contratado.

12.11. Atender somente as requisições devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitante e autorizadas por um responsável do estabelecimento da rede própria do Município);

13. DA FISCALIZAÇÃO



13.1. A contratante através de servidor nomeado acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

14. DAS INCORREÇÕES DO FORNECIMENTO

14.1. Informar ao Fundo Municipal de Saúde a eventual suspensão prolongada do atendimento aos clientes em função de panes ou de manutenção dos equipamentos utilizados na execução dos exames, bem como o reinício das atividades;

14.2. A eventual mudança do estabelecimento ou no horário de atendimento do Contratado deverá ser imediatamente comunicada ao Fundo Municipal de Saúde que analisará a conveniência em manter os serviços no novo endereço, podendo rever todas as condições exigidas ou até mesmo rescindir, se entender conveniente.

15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. . A validade será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Contraprestação mensal, a medida do consumo.

16.2. No prazo de 30 (trinta), será procedido o pagamento, contados a partir da emissão da nota fiscal, devidamente atestada, a qual conterà o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto, valor em moeda corrente nacional que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

I - Contratado com sede no Município:

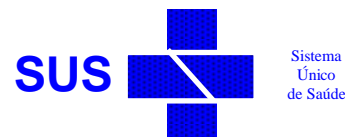
- a) Certidão Negativa de Debito Trabalhista;
- b) Cartão de CNPJ;
- c) Certidão negativa de Debito Federal;
- d) Certidão do FGTS;
- e) Certidão Estadual;
- f) Certidão Municipal;

II - Contratado com sede fora do Município:

- a) Certidão Negativa de Debito Trabalhista;
- b) Cartão de CNPJ;
- c) Certidão negativa de Debito Federal;
- d) Certidão do FGTS;
- e) Certidão Estadual;
- f) Certidão Municipal;
- g) Danfe's;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



16.2. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviços/ Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à contratada, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

16.3. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

16.4. Os preços estabelecidos serão fixos.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa.

Pelo atraso injustificado na execução:

a) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

d) Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens (a), (b) (c) e (d), será o valor inicial do Contrato;

17.2. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Carmo/RJ.

18. CONDIÇÕES FINAIS

18.1. Fica assegurado ao contratante, mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente contratação ou revogar no todo ou em parte.

18.2. Cabe ao requisitante, o direito de recusar o serviço que não corresponder aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

18.3. Para o processamento desta licitação, elege-se a modalidade Pregão Presencial.

18.4. Os casos omissos relativos à relação contratual serão resolvidos conforme os preceitos de direito privado, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria dos contratos e demais legislação pertinente à matéria.

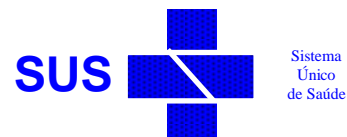
18.5. A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Carmo/RJ, 29 de Janeiro de 2019.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



ROGELMA MENEZES DE SOUZA
Coordenadora da Regulação de Exames/Consultas
Portaria nº 018/2018

